



Terça-feira, 9 de Março de 2004

I Série — N.º 20

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»

	ASSINATURAS	Ano
As três séries.	Kz: 300 750,00	
À 1.ª série	Kz: 185 750,00	
À 2.ª série	Kz: 96 250,00	
À 3.ª série	Kz: 75 000,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 12/04:

Cria, sob tutela do Ministério do Urbanismo e Ambiente o Instituto Nacional de Habitação e aprova o seu estatuto orgânico.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 12/04
de 9 de Março

Considerando que se tornou necessária a reconversão das funções e das responsabilidades institucionais do sector da habitação, particularmente no que respeita à execução da política habitacional do Governo;

Tornando-se deste modo imperioso desconcentrar e no futuro descentralizar os serviços da administração pública e desta forma autonomizar a função referente à promoção do fomento habitacional;

Convindo desde já que seja confiada a um órgão autónomo que se ocupe especificamente da concepção, orientação e execução das actividades ligadas à construção de habitações em zonas rurais e urbanas, metodologia e critérios de distribuição de imóveis para habitação;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É criado, sob tutela do Ministério do Urbanismo e Ambiente, o Instituto Nacional de Habitação.

Art. 2.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Habitação, anexo ao presente decreto do qual é parte integrante.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por decreto do Conselho de Ministros.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

Promulgado aos 13 de Fevereiro de 2004.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição)

O Instituto Nacional de Habitação, abreviadamente designado por I.N.H., é uma entidade pública encarregue de proceder à implementação da política do Governo nos

domínios do fomento e promoção em matéria de habitação e exercer a gestão transitória do património habitacional do Estado não vinculado em colaboração com a Administração local do Estado e com os órgãos do poder local.

ARTIGO 2.º

(Natureza)

O Instituto Nacional de Habitação é uma pessoa colectiva, pública dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 3.º

(Regime)

O Instituto Nacional de Habitação (INH) rege-se pelo disposto na legislação sobre institutos públicos, no presente estatuto e demais regulamentos que a venham complementar subsidiariamente pela legislação aplicável.

ARTIGO 4.º

(Sede e Âmbito)

O Instituto tem a sua sede em Luanda e desenvolve a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO 5.º

(Tutela)

O Instituto Nacional de Habitação (INH) é tutelado pelo Ministério do Urbanismo e Ambiente.

ARTIGO 6.º

(Atribuições)

Constituem atribuições do Instituto Nacional de Habitação:

- a) promover inquéritos e estudos que permitam manter actualizado o cadastro habitacional do Estado;
- b) promover estudos de base e de investigação científica e tecnológica no domínio habitacional em articulação com os demais órgãos competentes;
- c) avaliar os custos do Estado e do sector público na execução da política geral da habitação;
- d) instruir os processos de reversão a favor do Estado, dos prédios para habitação ou parte deles, conforme estipulado por lei;
- e) negociar com os órgãos da administração local do Estado e do poder local a concessão de terrenos necessários para a construção de habitações de carácter social;
- f) elaborar os planos de distribuição de residências de carácter económico e/ou social, em colaboração com a administração local do Estado e com os órgãos do poder local;
- g) encontrar soluções e normas técnico-económicas adequadas à prossecução de políticas sobre o património habitacional do Estado;
- h) propor medidas de políticas com vista ao desenvolvimento do fomento habitacional;
- i) celebrar contratos de arrendamento e contratos-programa que visem o fomento e desenvolvimento do parque habitacional do Estado;
- j) participar em sociedades de direito público e privado que tenham como objecto o fomento habitacional, a urbanização, a construção e a gestão do património habitacional do Estado;
- k) contrair empréstimos, emitir obrigações e realizar outras operações no domínio dos mercados monetário e financeiro directamente relacionados com a sua actividade, mediante aprovação dos Ministros de tutela e das Finanças;
- l) incentivar a criação de cooperativas no domínio imobiliário;
- m) promover a política de conservação e manutenção dos prédios urbanos que constituem o património habitacional do Estado;
- n) planejar e coordenar o processo de participação dos promotores imobiliários, desenvolver acções formativas e de informação e apoiá-los técnica e metodologicamente;
- o) promover inquéritos e estudos destinados a manter actualizado o conhecimento dos problemas habitacionais;
- p) acompanhar a execução dos projectos de habitação social por si financiados;
- q) elaborar propostas de recursos dos valores de rendas e de vendas de imóveis habitacionais do Estado;
- r) dinamizar a execução dos planos de habitação promovidos e apoiados pelo sector público;
- s) promover o intercâmbio com organismos internacionais similares;
- t) assegurar o cumprimento das demais funções que lhe sejam determinadas por lei ou por despacho do órgão de tutela e que se insiram no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO II
Organização Interna

SEÇÃO I
Órgãos e Serviços

ARTIGO 7.º
(Órgãos)

O Instituto compreende os seguintes órgãos:

- a) Director Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Técnico Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO 8.º
(Serviços)

O Instituto compreende os seguintes serviços:

- a) Gabinete de Apoio ao Director Geral;
- b) Departamento Administrativo e Serviços Gerais;
- c) Departamento de Gestão e Conservação de Imóveis;
- d) Departamento de Promoção e Construção Habitacional.

SEÇÃO II
Director Geral

ARTIGO 9.º
(Natureza e competência)

1. O Director Geral é o órgão que assegura a gestão e coordenação permanentes das actividades do Instituto.

2. Compete ao Director Geral:

- a) representar o Instituto em júzgo e fora dele;
- b) propor os instrumentos de gestão previsional e os regulamentos internos que se mostrem necessários ao funcionamento dos serviços;
- c) dirigir todos os serviços do Instituto, orientando-os na realização das suas competências;
- d) elaborar, na data estabelecida por lei, o relatório de actividades e as contas respeitantes ao ano anterior, submetendo-os à aprovação do Conselho Directivo;
- e) submeter ao organismo de tutela e ao Tribunal de Contas o relatório e as contas anuais devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;

- f) exercer o poder disciplinar sobre os funcionários do Instituto;
- g) exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial;
- h) realizar outras tarefas que sejam determinadas por lei ou orientadas pelo organismo de tutela.

3. O Director Geral é coadjuvado por dois directores gerais-adjuntos, sendo um para a Área de Gestão e alienação de Imóveis e outro para a Área de Planeamento e Fomento Habitacional.

4. O Director Geral e os directores gerais-adjuntos do Instituto são nomeados pelo Ministro de tutela.

SEÇÃO III
Conselho Directivo

ARTIGO 10.º
(Natureza e competência)

O Conselho Directivo é o órgão colegial permanente, que define as grandes linhas de actividade do Instituto, ao qual compete:

- a) aprovar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas do Instituto;
- b) aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos;
- c) proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Instituto, tomada as providências que as circunstâncias exigirem.

ARTIGO 11.º
(Composição)

O Conselho Directivo é composto pelos seguintes membros:

- a) Director Geral, que o presidirá;
- b) directores gerais-adjuntos;
- c) chefes de departamento.
- d) três vogais designados pelo titular do organismo.

ARTIGO 12.º
(Reuniões)

1. O Conselho Directivo reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

2. A convocatória da reunião deve ser feita com pelo menos 10 dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e deve ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho Directivo é chamado a deliberar.

3. As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria simples dos seus membros.

SECÇÃO IV

Conselho Técnico Consultivo

ARTIGO 13.º

(Natureza e competência)

O Conselho Técnico Consultivo é o órgão de consulta, apoio e acompanhamento das actividades do Instituto, ao qual compete:

- a) pronunciar-se sobre todos os problemas de índole técnico-científico do Instituto;
- b) elaborar propostas referentes às directivas principais do desenvolvimento das ciências e da técnica;
- c) elaborar instruções para utilização e introdução dos mais modernos êxitos das ciências e da técnica das especialidades;
- d) pronunciar-se sobre o grau de desenvolvimento técnico-científico do Instituto.

ARTIGO 14.º

(Composição)

O Conselho Técnico Consultivo integra os seguintes membros:

- a) Director Geral, que o preside;
- b) directores gerais-adjuntos;
- c) chefes de departamento técnico;
- d) representantes de outras estruturas, integrantes ou não do Ministério do Urbanismo e Ambiente ou do Instituto a convite do Director Geral.

ARTIGO 15.º

(Reuniões)

O Conselho Técnico Consultivo reúne-se semestralmente, sem prejuízo de se poderem convocar reuniões extraordinárias, se for caso disso.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

ARTIGO 16.º

(Natureza e competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização do Instituto, a quem compete:

- a) emitir, na data legalmente estabelecida, parecer sobre as contas anuais, relatório de actividades e a proposta de orçamento privativo do Instituto;
- b) emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
- c) proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade.

ARTIGO 17.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo o presidente e o 1.º vogal designados pelo Ministro das Finanças e o 2.º vogal pelo Ministro de tutela.

2. O 1.º vogal representa a Direcção Nacional de Contabilidade e deve ser perito contabilista.

3. Os membros do Conselho Fiscal referidos no n.º 1 do presente artigo são nomeados pelo Ministro de tutela do Instituto.

ARTIGO 18.º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou à solicitação fundamentada de qualquer dos vogais.

2. O Conselho Fiscal reúne com os órgãos de gestão, mediante solicitação do seu presidente ou do Director Geral do Instituto.

SECÇÃO VI

Gabinete de Apoio ao Director Geral

ARTIGO 19.º

(Natureza e competência)

1. O Gabinete de Apoio ao Director Geral é um serviço instrumental e de apoio ao Director Geral a quem compete:

- a) executar tarefas de carácter jurídico legal;
- b) desenvolver a cooperação internacional;
- c) proceder à gestão de informação e documentação.

2. O Gabinete de Apoio ao Director Geral comprehende:

- a) Divisão Técnica Jurídica e Intercâmbio, que integra as Secções de Contencioso e de Cooperação;
- b) Divisão Técnica de Informação e Documentação, que integra as Secções de Informação e de Arquivo Geral.

3. O chefe de Gabinete de Apoio ao Director Geral é equiparado a chefe de departamento.

4. As divisões e as secções são chefiadas por chefes de divisão e secção, respectivamente.

ARTIGO 20.º

(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

O Departamento de Administração e Serviços Gerais é chefiado por um chefe de departamento ao qual compete:

- a) desenvolver acções referentes à gestão de recursos humanos;
- b) elaborar estudos e propostas sobre a política administrativa e financeira, velando pela boa organização, planeamento e gestão dos recursos financeiros e patrimoniais;
- c) promover a criação e o asseguramento funcional de um sistema informático de gestão integrada do Instituto Nacional de Habitação;
- d) estabelecer contactos com outros órgãos públicos e privados para o apoio às actividades inerentes às atribuições do Instituto;
- e) executar outras tarefas que caiam no âmbito das suas competências.

2. O Departamento Administrativo e Serviços Gerais comprehende:

- a) Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Informática, que integra as Secções de Recursos Humanos e Relações Públicas e de Informática;
- b) Divisão de Gestão do Orçamento e Património, que integra as Secções de Gestão do Orçamento e de Património.

3. As divisões e as secções são chefiadas por chefes de divisão e secção, respectivamente.

ARTIGO 21.º

(Departamento de Gestão e Conservação de Imóveis)

1. O Departamento de Gestão e Conservação de Imóveis é chefiado por um chefe de departamento ao qual compete:

- a) proceder ao levantamento do parque habitacional do País e manter actualizado o seu cadastro;
- b) em colaboração com os organismos competentes, proceder ao estudo e inquéritos periódicos sobre evolução da situação do mercado habitação

- c) organizar e acompanhar os processos de regularização de inscrições matriciais e de registo predial do património afecto ao Instituto;
- d) pronunciar-se ou participar da elaboração ou reformulação da legislação referente à gestão, alienação e conservação do património habitacional do Estado e implementar a sua execução;
- e) manter actualizados os dados e informações referentes aos processos de arrendamento;
- f) propor normas e critérios sobre a distribuição de fogos;
- g) gerir ou acompanhar a gestão dos fogos em regime de propriedade resolúvel;
- h) promover a reparação de fogos em caso de urgência e manter a conservação corrente dos imóveis sob gestão do Instituto Nacional de Habitação;
- i) propor normas de coordenação da actividade à administração de condomínios e do equipamento social;
- j) colaborar na elaboração de estudos com vista à implementação de acções de reordenamento urbano;
- k) elaborar propostas visando o fomento de empresas de mediação imobiliária e fiscalizar a sua actividade;
- l) orientar e fiscalizar a actividade das entidades estranhas ao Instituto Nacional de Habitação e que gerem propriedade deste;
- m) elaborar propostas que visem a criação de vigilantes que coadjuvem localmente na gestão dos imóveis habitacionais do Estado e promovam a educação cívica dos cidadãos para sua correcta utilização;
- n) prestar apoio directo aos arrendatários e adquirentes;
- o) proceder ao encaminhamento das receitas arrecadadas ao OGE e ao Fundo de Fomento Habitacional de acordo com as normas legais estabelecidas;
- p) desempenhar outras funções que lhe forem superiormente determinadas.

2. O Departamento de Gestão e Conservação de Imóveis comprehende:

- a) Divisão de Fiscalização, que integra a Secção de Fiscalização e a Secção de Inspecção;
- b) Divisão de Gestão e Regularização Habitacional Imobiliária, que integra as Secções de Conservação e de Cadastro.

3. As divisões e as secções são chefiadas por chefe de divisão e de secção, respectivamente.

ARTIGO 22.^o

(Departamento de Promoção e Construção Habitacional)

1. O Departamento de Promoção e Construção Habitacional é chefiado por um chefe de departamento ao qual compete:

- a) propor, submeter à apreciação e proceder à implementação da política de desenvolvimento habitacional do País nas zonas urbanas e rurais;
- b) fomentar a construção de habitações sociais a custos controlados;
- c) promover e supervisionar a concepção, o projecto e a construção de empreendimentos habitacionais com carácter social;
- d) promover a elaboração de projectos das estruturas principais de redes técnicas e zonas verdes a executar pelo Instituto Nacional da Habitação;
- e) coordenar e gerir o processo de cedência de terrenos para a construção de habitações sociais incluindo a preparação de documentação para concursos públicos a cargo do Instituto Nacional da Habitação;
- f) promover a intervenção dos construtores de habitações e outros agentes em projectos imobiliários em geral e da habitação social em particular;
- g) promover o apoio financeiro das instituições de crédito nos projectos do sector habitacional;
- h) emitir parecer sobre projectos de moradias concedidas no quadro da auto-construção dirigida;
- i) prestar apoio técnico aos programas de auto-construção dirigida;
- j) colaborar na elaboração dos planos directores dos aglomerados urbanos e rurais;
- k) executar acções de promoção da criação e organização de cooperativas;
- l) analisar e dar parecer sobre questões técnicas e que lhe sejam solicitadas pelas entidades promotoras de habitação social;
- m) colaborar com as entidades públicas ou privadas promotoras de equipamento urbano, sem prejuízo das competências conferidas a outros sectores;
- n) apreciar os planos e projectos de programas habitacionais e participar em outros estudos relativos a empreendimentos comparticipativos pelo Instituto Nacional da Habitação à solicitação dos órgãos locais e outras instituições promotoras de habitação social;

- o) colaborar com o serviço competente do Instituto Nacional de Habitação na organização dos processos de inscrição matrícia e registo predial dos terrenos abrangidos pelos planos de construção assegurados pelo Instituto;
- p) controlar a execução dos contratos de construção do Instituto Nacional da Habitação;
- q) desempenhar outras funções que lhe forem superiormente determinadas.

2. O Departamento de Promoção e Construção Habitacional compreende:

- a) Divisão de Estudos e Projectos, que integra as Secções de Projectos e de Estudos e Plani-ficação;
- b) Divisão de Promoção e Construção de Habitações, que integra as Secções de Promoção Habitacional e de Construção.

3. As divisões e as secções são chefiadas por chefes de divisão e secção, respectivamente.

SECÇÃO VI Serviços Provinciais

ARTIGO 23.^o

(Serviços Provinciais)

1. Sempre que se justifique, o Instituto Nacional de Habitação pode estar representado a nível local por Serviços Provinciais.

2. A criação dos serviços referidos no número anterior, bem como a sua orgâica e funcionamento, serão aprovados por decreto executivo do Ministro de tutela.

CAPÍTULO III Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 24.^o

(Receitas)

Constituem receitas do Instituto:

- a) dotações do Orçamento Geral do Estado;
- b) a venda de serviços a outras entidades públicas ou privadas;
- c) as heranças, doações ou contribuições voluntárias provenientes de instituições privadas, nacionais ou internacionais.

ARTIGO 25.º
(Despesas)

Constituem despesas do Instituto Nacional de Habitação as que resultam de encargos decorrentes da prossecução das respectivas atribuições.

ARTIGO 26.º
(Património)

Constitui património do Instituto a universalidade dos bens, direitos e obrigações que adquiria ou contraia no exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV
Pessoal e Organigrama

ARTIGO 27.º
(Quadro de pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal e o organigrama do Instituto são constantes do mapa I e II anexo ao presente estatuto e do qual são parte integrante.

2. A admissão de pessoal e o correspondente provimento de lugares do quadro de pessoal será feita de forma progressiva, à medida das necessidades do Instituto.

ARTIGO 28.º
(Legislação aplicável)

1. Os funcionários do Instituto estão sujeitos ao cumprimento da legislação em vigor na função pública.

2. O pessoal não integrado no quadro do Instituto fica sujeito ao regime jurídico do contrato de trabalho.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 29.º
(Regulamento interno)

O Instituto deverá elaborar um regulamento interno para o correcto funcionamento dos seus órgãos e serviços e propor à aprovação do titular do órgão de tutela.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

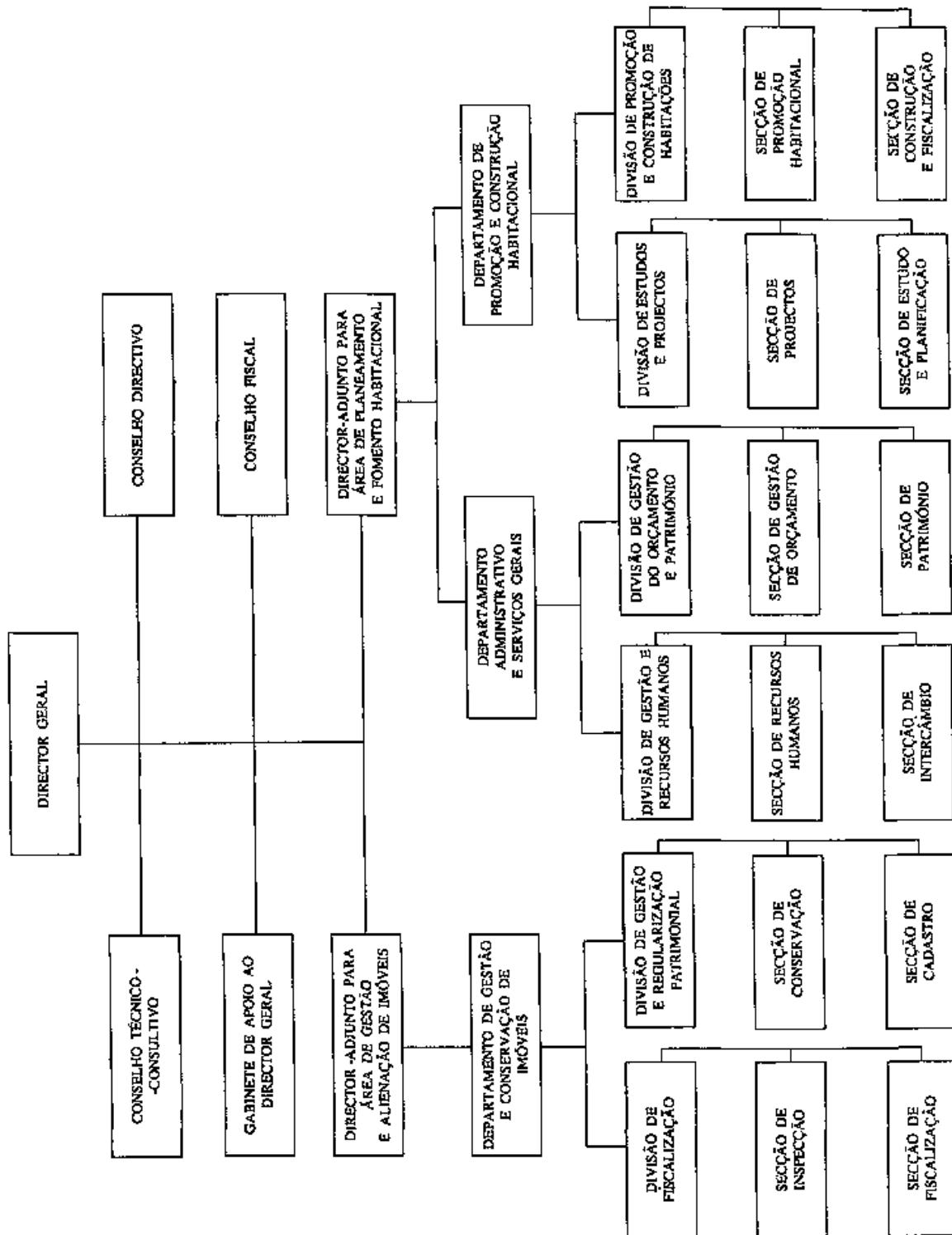
Quadro de pessoal do Instituto Nacional de Habitação

Grupo de pessoal	Categoría	Número de lugares
<i>Direcção</i>	Director geral ...	1
	Director-adjunto ...	2
<i>Chefia</i>	Chefe de departamento ...	3
	Chefe de divisão ...	6
	Chefe de secção ...	12
<i>Técnica superior</i>	Assessor principal ...	2
	Primeiro assessor ...	1
	Assessor ...	3
	Técnico superior principal ...	2
	Técnico superior de 1.ª classe ...	2
<i>Técnico</i>	Técnico superior de 2.ª classe ...	3
	Especialista principal ...	3
	Técnico especialista de 1.ª classe ...	2
	Técnico especialista de 2.ª classe ...	2
	Técnico de 1.ª classe ...	1
<i>Técnico médio</i>	Técnico de 2.ª classe ...	2
	Técnico de 3.ª classe ...	2
	Técnico médio principal de 1.ª classe ...	3
	Técnico médio principal de 2.ª classe ...	2
	Técnico médio principal de 3.ª classe ...	2
<i>Administrativo</i>	Técnico médio de 1.ª classe ...	2
	Técnico médio de 2.ª classe ...	3
	Técnico médio de 3.ª classe ...	3
	Oficial administrativo principal ...	3
	1.º oficial administrativo ...	2
<i>Auxiliar</i>	2.º oficial administrativo ...	1
	3.º oficial administrativo ...	2
	Aspirante ...	2
	Escrivário-dactílografo ...	2
	Tesoureiro principal ...	1
<i>Auxiliar</i>	Tesoureiro de 1.ª classe ...	—
	Tesoureiro de 2.ª classe ...	—
	Motorista principal ...	1
	Motorista principal pesados de 1.ª classe ...	—
	Motorista principal pesados de 2.ª classe ...	—
<i>Auxiliar</i>	Motorista de ligeiros principal ...	—
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ...	—
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe ...	—
	Telefonista principal ...	1
	Telefonista de 1.ª classe ...	—
<i>Auxiliar</i>	Telefonista de 2.ª classe ...	—
	Auxiliar administrativo principal ...	2
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe ...	1
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe ...	1
	Auxiliar de limpeza principal ...	2
<i>Auxiliar</i>	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe ...	1
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe ...	1
	Encarregado ...	—
	Encarregado de 1.ª classe ...	—
	Encarregado de 2.ª classe ...	—
<i>Auxiliar</i>	Operário qualificado de 1.ª classe ...	—
	Operário qualificado de 2.ª classe ...	—
	Encarregado não qualificado ...	—
	Operário não qualificado principal ...	—
	Operário não qualificado de 1.ª classe ...	—
<i>Auxiliar</i>	Operário não qualificado de 2.ª classe ...	—

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Organigrama



O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*